



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 0148.19.000481-9

EMENTA: FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO (FUNTEC) – REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS PELO CONSELHO CONSULTIVO EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 13, CAPUT, DO SEU ESTATUTO - DECRETO MUNICIPAL Nº 541, DE 1º DE ABRIL DE 2011 – COGITAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO – ÁREA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

1ª PARTE – PREMISSAS GERAIS DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1) **CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a *defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (destaque nosso);

2) **CONSIDERANDO** que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

não estão sendo executadas, o que prejudica diretamente a persecução dos objetivos da FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO, previstos no art. 4º da mesma normativa;

3ª PARTE – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

15) **CONSIDERANDO**, diante do cenário retratado na 2ª PARTE deste documento, a constatação, em tese, da ocorrência de eventual violação dos princípios da legalidade e eficiência da Administração Pública, com esteio nos seguintes fundamentos, a saber:

- A) O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal¹ expressamente preconiza a necessidade de observância aos princípios da legalidade e da eficiência pela Administração Pública;
- B) A FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO – FUNTEC, com **personalidade jurídica de direito público**, apesar de ter sido criada pela Lei Municipal 1.560/89, foi reestruturada pela Lei Municipal nº 2.049/2010, a qual, juntamente com seu Estatuto, aprovado por meio do Decreto nº 541, de 1º de abril de 2011, dispõem sobre suas prerrogativas, objetivos, patrimônio, entre outros;
- C) A Lei Municipal nº 2.049/2010 prevê, em seu art. 3, inciso III, que **o funcionamento da FUNTEC será custeado por recursos do Município de Toledo/PR** e de outras fontes, o que demonstra que **à fundação em tela se aplicam todas as regras adotadas pela Administração Pública**, o que inclui os princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da CF/88, notadamente a legalidade e eficiência, no que se refere ao caso em comento;
- D) Ademais, o Estatuto da FUNTEC prevê, em seu art. 13, *caput*, que **é obrigação do Conselho Deliberativo se reunir ordinariamente uma vez a cada trimestre, para**

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (gn).



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

tratar dos assuntos que lhe são competentes, os quais estão previstos no art. 12 da mesma normativa;

- E) Não bastassem os argumentos já dispensados, efetivamente espera-se dos agentes públicos, no exercício de suas funções, que cumpram todas as normativas às quais estão vinculados, buscando alcançar o interesse público do modo mais eficiente possível, e não que se omitam no cumprimento de suas atividades da forma como lhes convêm.

RECOMENDA

ao Senhor *Prefeito do Município de Toledo/PR, LUCIO DE MARCHI* e ao Senhor *Diretor-Executivo da FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO - FUNTEC, LUIZ CARLOS DA SILVA*, (i) a análise das ponderações e irregularidades ora apresentadas, para que promovam a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias, a contar de suas notificações dos termos deste documento, e (ii) para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apontadas, promovam a regularização da frequência das reuniões ordinárias a serem realizadas pelo Conselho Deliberativo, nos exatos termos do Estatuto da FUNTEC, notadamente seu art. 13.

I - Os destinatários deverão informar o acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa até 25 de setembro de 2020.

II - Outrossim, deverá ser promovida a digitalização e inserção do documento no Portal da Transparência do Órgão Municipal, a fim de dar publicidade, permitindo, deste modo, o seu conhecimento, e fiscalização pelos próprios agentes públicos, e controle pela população.

III - Assevera-se que, em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público poderá adotar as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Sra. Assessora Jurídica:

(a) Digitalize-se o documento, para fim de inclusão no acervo virtual de Recomendações Administrativas.

Sra. Oficiala de Promotoria:

(a) Encaminhe cópia aos destinatários da presente Recomendação Administrativa, quais sejam, o **Senhor Prefeito do Município de Toledo/PR, Lúcio de Marchi**, e o **Senhor Diretor-Executivo da Fundação para Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo - FUNTEC, Luiz Carlos da Silva**, solicitando ainda que eles se manifestem acerca da aceitação da presente Recomendação Administrativa até a data de **25 de setembro de 2020**.

(b) Publique-se esta Recomendação Administrativa no átrio das Promotorias de Justiça.

(c) Registre-se no sistema PRO-MP.

Toledo, 08 de setembro de 2020.

JOSE JULIO DE ARAUJO CLETO NETO:00907893937
3937 Assinado de forma digital por JOSE JULIO DE ARAUJO CLETO NETO:00907893937
Dados: 2020.09.08 16:18:56 -03'00'

JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO

Promotor de Justiça